

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 006/2020

Sumula: Revoga a Portaria nº 001/2020, e nomeia membro para recompor Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Gimerson de Jesus de Subtil e o Vice Prefeito, Paulo Maximiano de Souza Júnior do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.


RESOLVE


Art. 1.º) Revogar a Portaria nº. 001/2020, e nomear membro para recompor Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2020, ficando composta pelos Servidores abaixo qualificados, segue:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	- PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	- SECRETARIO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	- MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	- MEMBRO
GEOVANNA G. DOS SANTOS NASCIMENTO	CPF Nº 107.989.939-10	- MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 03 de fevereiro de 2020.


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal


Paulo Maximiano de Souza Junior
Vice-Prefeito Municipal
Decreto nº 28/2019

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Sapopema-Pr,

16 / 09 / 2020

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

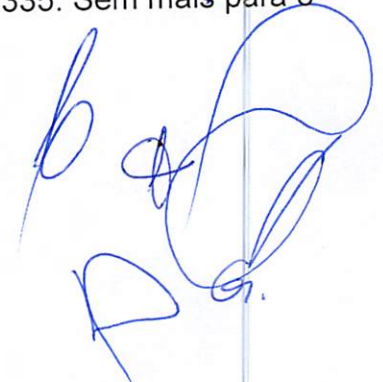
Sapopema - Pr, 16 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providencias necessárias para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. No valor de R\$ 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). O Recursos a serem utilizados são: Fonte nº 339 e 335. Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.**

Atenciosamente,


EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR
www.sapopema.pr.gov.br

Ofício SMS nº 51/2020

Sapopema, 16 de setembro de 2020.

Setor de Licitação da prefeitura de Sapopema
Sapopema – PR
A/C Dirce Fatima

Venho por meio deste, solicitar ao setor de licitação a compra da cota municipal do lote 9 do Consorcio Intergestores Paraná saúde.

Das seguintes fontes pagadoras: fonte 339 e fonte 335.

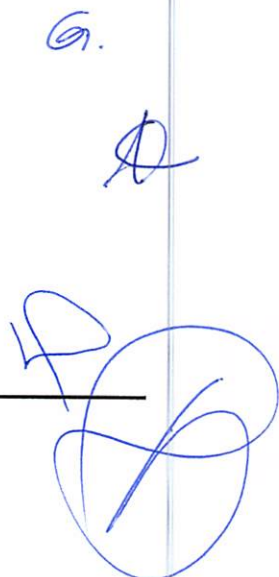

Sendo esta a expressão da verdade, data e assino a mesma e me colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



Emmanueli A. Chede Subtil
Secretaria Mun. da Saúde.
CPF: 049.840.419-60

Farmácia Basica de Sapopema

Av Manoel Ribas, s/n.º, Centro – Telefone: (43)3548 1832
Sapopema.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.167.733/0001-87, com sede à Rua Manoel Ribas, S/N - nesta cidade de **SAPOPEMA** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIMERSON DE JESUS SUBTIL** portador da cédula de identidade RG n.º **5.016.668-6** - PR e do CPF n.º **689.440.129-20**, residente e domiciliado em **SAPOPEMA** - Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº **1.004.706-4 SESP-PR**, do CPF nº **185.717.199-34**, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de **R\$ 480.000,00** o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de **R\$ 120.000,00** o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de **R\$ 30.000,00**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, sendo a primeira parcela em Agosto/2019 e a última em Maio/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 02.001.04.122.0003-2004**, elemento de despesa - 3.3.71.70.00.00 Fonte: 01.000.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Sapopema, 01 de Agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PLANO DE APLICAÇÃO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa** Cargo: **Presidente**
CPF: **185.717.199-34** RG: **1.004.706-4 SESP-PR**
Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
Cidade: **Balsa Nova** UF : **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

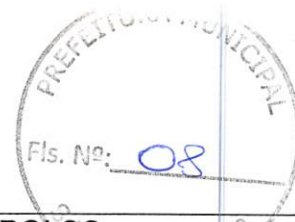
- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Sapopema - população de 6.906 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.



ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO: Parcelas a serem depositadas na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil	
DATA	VALOR
05/08/2019	R\$ 30.000,00
05/11/2019	R\$ 30.000,00
05/02/2020	R\$ 30.000,00
05/05/2020	R\$ 30.000,00
05/08/2020	R\$ 30.000,00
05/11/2020	R\$ 30.000,00
05/02/2021	R\$ 30.000,00
05/05/2021	R\$ 30.000,00
05/08/2021	R\$ 30.000,00
05/11/2021	R\$ 30.000,00
05/02/2022	R\$ 30.000,00
05/05/2022	R\$ 30.000,00
05/08/2022	R\$ 30.000,00
05/11/2022	R\$ 30.000,00
05/02/2023	R\$ 30.000,00
05/05/2023	R\$ 30.000,00

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de julho de 2023

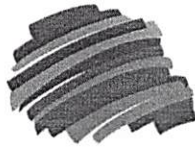
III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.
Pede Deferimento,

Curitiba, 01 de agosto de 2019


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio



Consórcio
Paraná Saúde®



Ofício nº 814/2019

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema
Ilmo. (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Saúde

Encaminham-se duas vias do Convênio nº 001/2019 celebrado entre a prefeitura de Sapopema e o Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar as ações de aquisição de Produtos para a Saúde, com a contrapartida municipal.

Informa-se que o município deverá efetuar o depósito na data acordada no convênio, ou seja, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, começando em 20 de Agosto/2019 e terminando em Maio/2023. O valor a depositar deverá ser o **valor exato programado**, após a programação de produtos pelo responsável, para não deixar saldos.

Alerta-se que após essas datas e não havendo o depósito em conta corrente específica para este fim, a qual está discriminada no plano de aplicação do convênio, **não efetuaremos a compra**, e o município só poderá programar e adquirir novamente no trimestre subsequente.

Portanto, sugere-se que para o bom andamento do convênio, seja nomeada uma pessoa para seu acompanhamento junto ao Consórcio e ao financeiro da Prefeitura.

Informa-se também que a **programação somente será liberada após o envio de cópia da publicação do presente termo.**

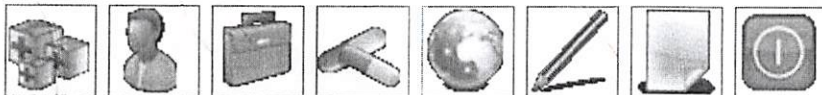
Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento nos telefones (41) 3323-7829 e (41) 3324-8944.

Atenciosamente,

Juliane Lopes da Rocha
Auxiliar Administrativo
Consórcio Paraná Saúde

Lote | Sistema

Lote > Programação de Lotes de Aquisição de Medicamentos



Programação de Medicamentos

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Ano: **2020** Município: **Sapopema**
 Nº Lote: **9** Recurso: **Municipal**
 Data Abertura: **09/09/2020**
 Data Fechamento:
 Simulação Lote: **Aberto**
 Total Recurso Financeiro: **R\$ 30.000,0000**
 Total Programado: **R\$ 35.845,8438**

RECURSO FINANCEIRO

Origem Recurso Valor Repasse
 Parcela Recurso Municipal Estimado R\$ 30.000,0000

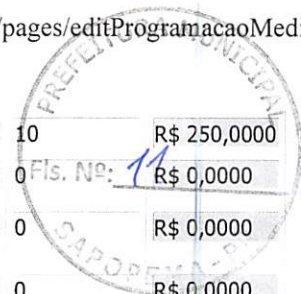
LISTA DE MEDICAMENTOS PROGRAMADOS

Código	Medicamento	Embalagem	Preço Embalagem	Quantidade	Subtotal
134-0	Aciclovir 200mg Comprimido	Caixa com 25	R\$ 4,8500	0	R\$ 0,0000
1-81	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido	Caixa com 1000	R\$ 31,9000	10	R\$ 319,0000
2-3	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, frasco com 30 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 241,6650	0	R\$ 0,0000
2-2	Ácido Fólico 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 18,2000	6	R\$ 109,2000
177-0	Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml. Ampola	Caixa com 200	R\$ 38,0000	3	R\$ 114,0000
4-4	Albendazol 400mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 28,8800	1	R\$ 28,8800
102-21	Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco	Caixa com 200	R\$ 180,0000	1	R\$ 180,0000
135-0	Alendronato de Sódio 70mg Comprimido	Caixa com 4	R\$ 0,6748	20	R\$ 13,4960
5-82	Alopurinol 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 84,7000	1	R\$ 84,7000
105-0	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 11,9580	40	R\$ 478,3200
9-19	Amoxicilina 500mg Cápsula	Caixa com 480	R\$ 67,1520	0	R\$ 0,0000
9-8	Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 172,0000	1	R\$ 172,0000
118-0	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 16,2540	20	R\$ 325,0800
118-1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 12,6600	20	R\$ 253,2000
106-0	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 11,3000	60	R\$ 678,0000
131-4	Aparelho para Medição de Glicemia . Marca Glucoleader/HMD Aparelho	Caixa com 1	R\$ 0,0000	60	R\$ 0,0000
104-40	Atenolol 50mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 21,9000	24	R\$ 525,6000
137-1	Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora - Frasco	Caixa com 1	R\$ 5,4389	50	R\$ 271,9450
137-2	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos Comprimido	Caixa com 5	R\$ 10,5000	70	R\$ 735,0000

A

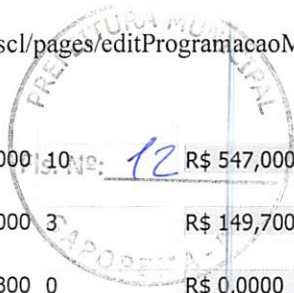
16/09/2020 08:08

92-94	Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco	Caixa com 1	R\$ 25,0000	10	R\$ 250,0000
92-98	Beclometasona 50mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 27,3000	0	R\$ 0,0000
11-12	Benzilpenicilina benz. 1200000UI ,pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 406,5000	0	R\$ 0,0000
11-11	Benzilpenicilina benz. 600000UI , pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 408,6950	0	R\$ 0,0000
14-14	Biperideno 2mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 34,8000	16	R\$ 556,8000
107-0	Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,0750	10	R\$ 70,7500
107-1	Budesonida 64mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 10,1505	0	R\$ 0,0000
15-6	Captopril 25mg Comprimido	Caixa com 750	R\$ 16,5000	4	R\$ 66,0000
16-16	Carbamazepina 200mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 26,8000	30	R\$ 804,0000
103-104	Carbamazepina. 20mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 365,0000	0	R\$ 0,0000
165-0	Carbonato de Cálcio + Vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 495	R\$ 47,3220	1	R\$ 47,3220
109-1	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 200	R\$ 56,3800	4	R\$ 225,5200
139-2	Carvedilol 12,5mg Comprimido ?	Caixa com 30	R\$ 3,7440	120	R\$ 449,2800
139-3	Carvedilol 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,3200	100	R\$ 432,0000
139-0	Carvedilol 3,125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,4720	60	R\$ 148,3200
139-1	Carvedilol 6,25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,4080	60	R\$ 204,4800
18-19	Cefalexina 500mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 130,0000	5	R\$ 650,0000
18-20	Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,8312	20	R\$ 156,6240
176-0	Ceftriaxona sódica 500mg , pó para solução injetável, intramuscular Frasco Ampola	Caixa com 1	R\$ 8,6000	0	R\$ 0,0000
110-1	Cetoconazol 20mg/ml xampu, c/ 100ml. Frasco	Caixa com 80	R\$ 321,8480	0	R\$ 0,0000
140-0	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido	Caixa com 300	R\$ 63,9000	3	R\$ 191,7000
141-1	Claritromicina 500mg Comprimido	Caixa com 10	R\$ 32,1370	5	R\$ 160,6850
20-6	Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 10,8300	20	R\$ 216,6000
119-1	Clonazepam 2,5mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 74,5000	6	R\$ 447,0000
142-1	Cloreto de Sódio 0,9% ,sol.nasal, spray ou contagotas, c/ 30 ml Frasco	Caixa com 100	R\$ 61,5900	0	R\$ 0,0000
22-81	Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 18,7500	15	R\$ 281,2500
22-6	Clorpromazina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 40,0000	10	R\$ 400,0000
24-22	Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 100	R\$ 93,5000	2	R\$ 187,0000
24-24	Dexametasona 4mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 42,6600	0	R\$ 0,0000
144-0	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 100	R\$ 50,5000	4	R\$ 202,0000
26-25	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco	Caixa com 60	R\$ 51,0000	2	R\$ 102,0000
26-14	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 28,8000	0	R\$ 0,0000
27-2	Diazepam 5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,2710	120	R\$ 272,5200
30-29	Digoxina 0.25mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 39,9000	0	R\$ 0,0000



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'G.'.

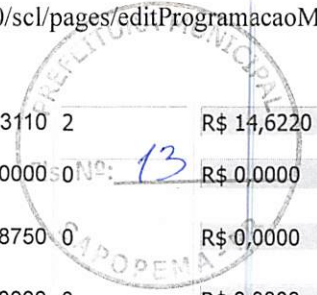
99-98	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 54,7000	10	R\$ 547,0000
99-100	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml - Ampola	Caixa com 100	R\$ 49,9000	3	R\$ 149,7000
99-99	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 200	R\$ 127,9800	0	R\$ 0,0000
169-0	Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,4000	200	R\$ 480,0000
93-26	Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 15,3500	10	R\$ 153,5000
93-28	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 19,0500	30	R\$ 571,5000
31-90	Eritromicina 50mg/ml (Estolato) suspensão Frasco	Caixa com 50	R\$ 215,5650	0	R\$ 0,0000
157-0	Espinheira Santa . (Extrato com 13 a 20mg de taninos) Cápsula	Caixa com 45	R\$ 17,9865	0	R\$ 0,0000
111-1	Espironolactona 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 210,9500	1	R\$ 210,9500
111-0	Espironolactona 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 23,9800	30	R\$ 719,4000
166-0	Estriol 1mg/g , creme vaginal - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 13,5000	2	R\$ 27,0000
33-81	Fenitoína (Sódica) 100mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 12,0700	20	R\$ 241,4000
34-81	Fenobarbital 100mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 18,0000	18	R\$ 324,0000
34-35	Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 3,0700	20	R\$ 61,4000
170-0	Finasterida 5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 9,0000	20	R\$ 180,0000
113-1	Fluconazol 150mg ,blister com 2 cápsulas Cápsula	Caixa com 100	R\$ 33,3000	2	R\$ 66,6000
120-0	Fluoxetina 20mg Comprimido	Caixa com 70	R\$ 3,8430	70	R\$ 269,0100
159-0	Folinato de Cálcio 15mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 489,2000	1	R\$ 489,2000
37-37	Furosemida 40mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 29,0000	15	R\$ 435,0000
89-84	Gentamicina (Sulfato) 5mg/ml , solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,9200	0	R\$ 0,0000
38-2	Glibenclamida 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 10,3500	0	R\$ 0,0000
121-1	Gliclazida 30mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 57,5500	1	R\$ 57,5500
39-39	Haloperidol 1mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 23,6000	5	R\$ 118,0000
39-107	Haloperidol 2mg/ml , solução oral, com 20 ml ou mais - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,4613	4	R\$ 9,8452
39-2	Haloperidol 5mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 34,0000	16	R\$ 544,0000
122-0	Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 25	R\$ 91,2500	0	R\$ 0,0000
41-6	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 7,1000	2	R\$ 14,2000
171-0	Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor Frasco	Caixa com 50	R\$ 111,6050	2	R\$ 223,2100
44-43	Ibuprofeno 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 68,2500	4	R\$ 273,0000
44-109	Ibuprofeno 50mg/ml , suspensão oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 108,4200	0	R\$ 0,0000
44-111	Ibuprofeno 600mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 89,0000	10	R\$ 890,0000
114-0	Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ml , solução para inalação - Frasco	Caixa com 100	R\$ 78,0000	1	R\$ 78,0000
160-0	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycine max 40%) Cápsula	Caixa com 30	R\$ 7,3440	0	R\$ 0,0000



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Handwritten signature in blue ink.

16/09/2020 08:08



47-45	Isossorbida 5mg (Dinitrato) sublingual - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 7,3110	2	R\$ 14,6220
123-1	Isossorbida (Mononitrato) 20mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 11,0000	0	R\$ 0,0000
146-0	Itraconazol 100mg Cápsula	Caixa com 250	R\$ 196,8750	0	R\$ 0,0000
133-0	Ivermectina 6mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 620,0000	0	R\$ 0,0000
173-1	Lactulose 667mg/ml solução oral, fr. com 200 ml. Frasco	Caixa com 1	R\$ 10,0190	10	R\$ 100,1900
167-0	Lanceta descartável para punção digital . Estéril, em aço inoxidável, e que dispensa uso de Lanceta	Caixa com 100	R\$ 13,0000	10	R\$ 130,0000
153-3	Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 31,8000	10	R\$ 318,0000
153-0	Levo+Bens. 100mg+25mg liberação prolongada Cápsula	Caixa com 30	R\$ 49,5000	0	R\$ 0,0000
153-2	Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 23,4450	6	R\$ 140,6700
48-46	Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 144,6000	1	R\$ 144,6000
50-89	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg caixa com 3 cartelas, cartela com 21 comprimidos. Cartela	Caixa com 3	R\$ 3,4794	60	R\$ 208,7640
94-97	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,9440	200	R\$ 388,8000
94-96	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido	Caixa com 50	R\$ 2,6400	200	R\$ 528,0000
94-95	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,8420	200	R\$ 368,4000
161-0	Lidocaína (Cloridrato) 20mg/g , gel tópico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 118,6900	1	R\$ 118,6900
116-1	Loratadina 10mg Comprimido	Caixa com 360	R\$ 30,2400	4	R\$ 120,9600
116-0	Loratadina 1mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 104,0000	0	R\$ 0,0000
147-0	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido	Caixa com 960	R\$ 76,2240	10	R\$ 762,2400
117-0	Medroxiprogesterona (Acetato) 150mg/ml , suspensão injetável - Ampola	Caixa com 1	R\$ 11,4948	0	R\$ 0,0000
90-84	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 13,4600	6	R\$ 80,7600
52-3	Metildopa 250mg Comprimido	Caixa com 490	R\$ 195,3630	3	R\$ 586,0890
53-26	Metoclopramida 10mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 43,5500	0	R\$ 0,0000
53-49	Metoclopramida 4mg/ml , com 10 ml ou mais - Frasco	Caixa com 96	R\$ 59,1744	0	R\$ 0,0000
162-0	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 14,1000	50	R\$ 705,0000
174-0	Metoprolol (Tartarato) 100mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 6,8940	10	R\$ 68,9400
54-52	Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,2133	30	R\$ 126,3990
54-3	Metronidazol 250mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 65,8800	2	R\$ 131,7600
54-51	Metronidazol 40mg/ml (Benzoato) - susp. oral - Frasco	Caixa com 1	R\$ 5,5860	0	R\$ 0,0000
55-53	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme dermatológico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 85,0000	0	R\$ 0,0000
55-54	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,9687	40	R\$ 198,7480
58-55	Nistatina 100000UI/ml , suspensão oral, com 50 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 191,6650	0	R\$ 0,0000
59-81	Nitrofurantoína 100mg Comprimido	Caixa com 280	R\$ 58,4640	4	R\$ 233,8560
61-58	Noretisterona 0,35mg , cartela com 35 drágeas - Cartela	Cartela com 1	R\$ 6,0039	0	R\$ 0,0000
148-0	Noretisterona (Enantato) + Estradiol (Valerato) 50mg + 5mg solução injetável Ampola	Caixa com 1	R\$ 11,0700	40	R\$ 442,8000
126-0	Nortriptilina (Cloridrato) 25mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 104,4500	0	R\$ 0,0000

126-1	Nortriptilina (Cloridrato) 75mg Cápsula	Caixa com 30	R\$ 13,8000	0	R\$ 0,0000
163-0	Óleo Mineral . , com 100 ml. - Frasco	Caixa com 60	R\$ 121,8000	1	R\$ 121,8000
91-54	Omeprazol 20mg Cápsula	Caixa com 840	R\$ 67,2000	40	R\$ 2.688,000
175-0	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg ou comprimido de desintegração oral Comprimido	Caixa com 10	R\$ 23,1830	2	R\$ 46,3660
63-88	Paracetamol 200mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 200	R\$ 127,7800	3	R\$ 383,3400
63-1	Paracetamol 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 36,9000	10	R\$ 369,0000
154-0	Pasta dagua . , (sem mentol) - Bisnaga	Caixa com 12	R\$ 55,3872	4	R\$ 221,5488
65-62	Permetrina 10mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 63,8450	1	R\$ 63,8450
65-63	Permetrina 50mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 108,9250	0	R\$ 0,0000
132-1	Prednisolona (Fosfato Sódico) 4,02mg/ml , equivalente a 3mg/ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 130,0000	0	R\$ 0,0000
69-54	Prednisona 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 65,1500	4	R\$ 260,6000
69-2	Prednisona 5mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2960	0	R\$ 0,0000
70-6	Prometazina 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 17,5600	10	R\$ 175,6000
71-37	Propranolol 40mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 27,6600	0	R\$ 0,0000
73-67	Sais p/ Reidratação Oral , pó para solução oral, com 27,9g - Envelope	Caixa com 50	R\$ 21,3850	2	R\$ 42,7700
74-108	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,6054	10	R\$ 76,0540
168-1	Seringa desc. p/ insulina 100 unidades com agulha integrada. Seringa	Caixa com 100	R\$ 28,0000	0	R\$ 0,0000
168-0	Seringa desc. p/ insulina 50 unidades com agulha integrada. Seringa	Caixa com 100	R\$ 28,0000	0	R\$ 0,0000
97-54	Sinvastatina 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 26,8500	20	R\$ 537,0000
97-56	Sinvastatina 40mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,8700	120	R\$ 464,4000
151-0	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 3,5000	60	R\$ 210,0000
77-70	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 234,4650	1	R\$ 234,4650
77-69	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg+80mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 18,7800	6	R\$ 112,6800
78-72	Sulfato Ferroso 25mg/ml de Fe II , solução oral, com 30 ml - Frasco	Caixa com 100	R\$ 80,6200	0	R\$ 0,0000
78-71	Sulfato Ferroso 40mg de Fe II Comprimido	Caixa com 100	R\$ 2,8500	0	R\$ 0,0000
127-0	Tiamina (Cloridrato) 300mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 117,6000	0	R\$ 0,0000
164-0	Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 1,8910	10	R\$ 18,9100
128-3	Tiras reagentes . para determinação de glicemia Glucolader/HMD Tira	Caixa com 50	R\$ 17,5000	200	R\$ 3.500,000
84-80	Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 6,7900	80	R\$ 543,2000
84-78	Valproato de Sódio 57,624mg/ml (equivalente a 50mg/ml de ác. valpróico), c/ 100ml Frasco	Caixa com 50	R\$ 176,0000	1	R\$ 176,0000
84-79	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 16,5950	80	R\$ 1.327,600
155-0	Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido	Caixa com 150	R\$ 16,4100	4	R\$ 65,6400
85-79	Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 115,0000	3	R\$ 345,0000



Confirmar Desistir



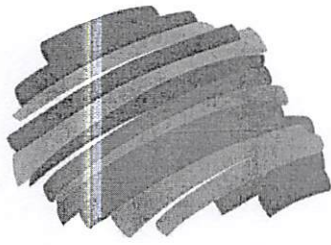
A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, resembling a cross or a small 'S'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few distinct strokes.

A small handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few loops.

16/09/2020 08:08



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 11/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – LOTES 3 E 4
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 2 E 6
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 5
DESERTO – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

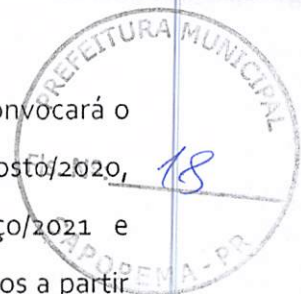
Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 11/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 11/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 11/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

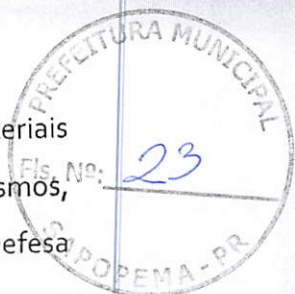
Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 11/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.


Curitiba, 16 de junho de 2020.

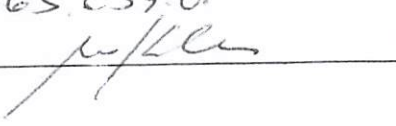


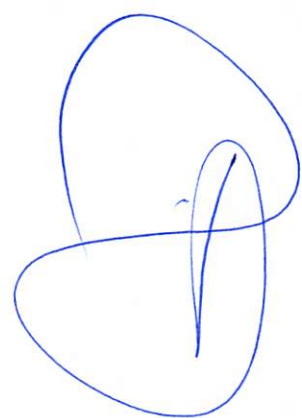





Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Multifarma Comercial Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Parucfer da Silva
RG: 14x527/SC
CPF: 24x.710.109-10
ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG: 6330.052-7
CPF: 024.065.059-01
ASSINATURA: 

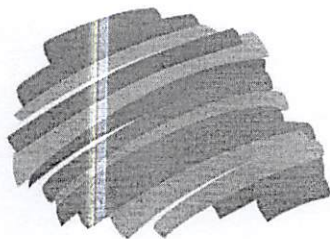
    



Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large blue scribble and some illegible initials.

Large handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke. There are also some smaller scribbles and marks around it.

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETECTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALOR DE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Carvão de lenha 300 mg contendo	Direta						500	24 unidades	0,2798	120,000	RS	454,800,00
2	Carvão 0,25 mg contendo	Direta						500	24 unidades	0,4719	600,000	RS	379,710,00
3	Medicamento 100 mg contendo	Medicamento Comercial Ltda	21.681.325/0001-57	Medicamento	Medicamento	19.570.250/0001-10	1134301500001	500	24 unidades	0,0560	20,000,000	RS	1,740,000,00
4	Medicamento 40 mg contendo	Medicamento Comercial Ltda	21.681.325/0001-57	Medicamento	Medicamento	19.570.250/0001-10	1134301500001	500	24 unidades	0,2794	150,000,000	RS	11,910,000,00
5	Carvão (Prestado) 50 mg contendo	FAB. DORVILLE & CIA. LTDA	73.856.503/0001-66	Medicamento	Medicamento	73.856.503/0001-66	1256800200228	900	24 unidades	4,6893	150,000	RS	703,395,00
6	Carvão vegetal + vegetal 40 + 8 mg/ml, suspensão oral	Direta						1	24 unidades				



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 11/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – LOTES 3 E 4

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 2 E 6

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 5

DESERTO – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 11/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 11/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 11/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de junho/2020, agosto/2020,



setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 11/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 11/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Multifarma Comercial Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

Enka Renha Jaigher Nana

116 11 274 727

043 067 359 - 90

[Handwritten signature]

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

[Large handwritten signature]

[Small handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



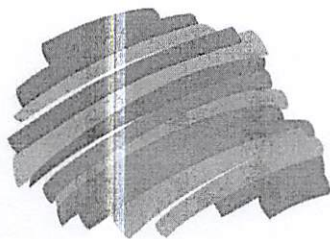
ITEM	MECAYMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ FANTASIA	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Cartão de 300 mg comprimido	Duvario	02.816.686/0001-54	Cartexa	Pharlab	02.901.287/0001-02	141070080021	Caixa 20 cpr	500	24 meses	0,0796	5.700.000	R\$ 454.860,00
2	Tabletas 0,25 mg comprimido	Puremed Farmaceutica Ltda	07.681.325/0001-57	Cartexa	Equilab	18.870.720/0001-10	113430150030	Caixa 10 cpr	500	24 meses	0,4219	900.000	R\$ 379.710,00
3	Supositório 100 mg comprimido	Salafarma Comercial Ltda	01.681.325/0001-57	Cartexa	Equilab	18.870.720/0001-10	113430150030	Caixa 20 cpr	500	24 meses	0,0580	30.000.000	R\$ 1.740.000,00
4	Fluorencia 40 mg comprimido	Phel. Cosvaleri & Cia Ltda	03.856.583/0001-66	Cartexa	Phar	03.856.583/0001-66	125820202025	Caixa 30 cpr	900	24 meses	0,0794	150.000.000	R\$ 11.910.000,00
5	Clarithromicina (Póssula) 50 mg comprimido	Puremed Farmaceutica Ltda	02.816.686/0001-54	Madrem	Mediquimica	17.875.154/0001-20	1081700400175	Caixa 100 ml	1	24 meses	4,6893	150.000	R\$ 703.395,00

9

⊕

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 12/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 1

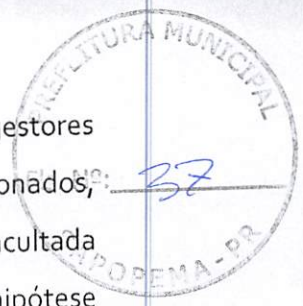
CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 12/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 12/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 12/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 12/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021, março/2021 e maio/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser



prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

A

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 12/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

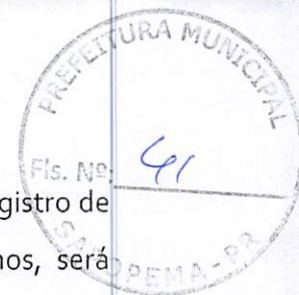
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page. On the left, there is a large, circular scribble. To its right are several distinct signatures, including one that appears to be 'P' and another that looks like 'N'. On the far right, there are smaller initials, possibly 'G' and 'W'.

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.


Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 12/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 16 de junho de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

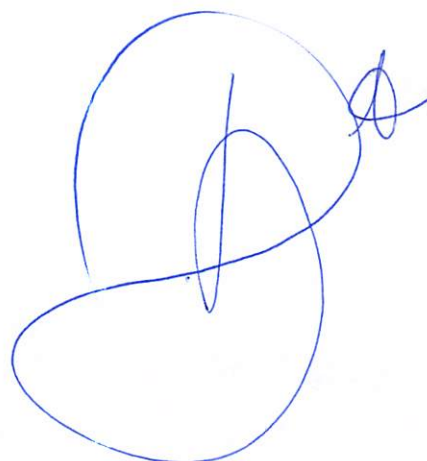
EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Luiz Renato Gondrali*

RG: 4.541.423-0

CPF: 874.165.659-07

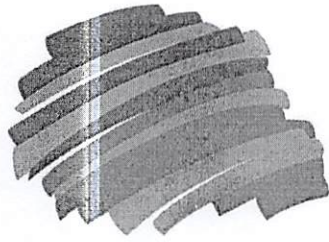
ASSINATURA: 



ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 12/2020 - Empresa vencedora a preço 12/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Valproato de Sódio 57,674 mg/mL, equivalente a 50 mg/mL, de ácido valproico, solução oral, frasco com 100 mL.	Somafar Comércio de Produtos Hospitalares	00.656.458/0001-39	Genérica	Taylor	17.159.279/0001-76	1037004650320	frasco 100 mL	50	24 meses	3,5200	170.000	R\$ 598.400,00





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 04/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 04/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

ART VITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – LOTE 12

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTES 55 E 56

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTES 5, 33 E 51

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – LOTE 41

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTES 9, 31 E 37

DIMASTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 34

EMS S/A – LOTE 13

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTES 19 E

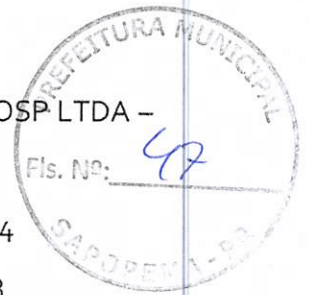
25

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – LOTE 18

HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 45

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A – LOTE 15

1



LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COR. E PROD. MED. HOSP LTDA -
LOTE 7
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - LOTES 4, 6, 40, 44, 54
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - LOTES 14, 38 E 43
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA - LOTE 22
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - LOTES 1, 42 E 46
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - LOTES 26, 28, 30 E 57
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - LOTE 47
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - LOTES 10, 16, 17, 35 E 39
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - LOTES 20, 32 E 52
DESERTO - LOTE 49 E 50
FRACASSADO - LOTES 3, 8, 11, 21, 23, 24, 27, 29, 36, 48 E 53
REVOGADO - LOTE 2

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 04/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 04/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 04/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 04/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten signature in blue ink.

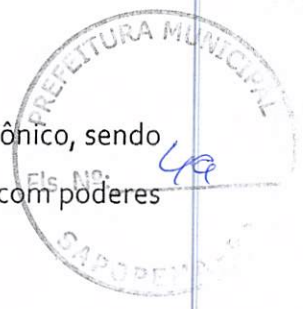
Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 04/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

[Handwritten scribble]

[Large handwritten scribble]

[Handwritten mark]

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribbles]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten scribble]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;

- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

PK

[Handwritten signatures and marks in blue and black ink, including a large blue circle and various scribbles]

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

R/K

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

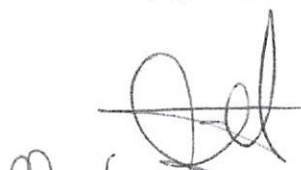
Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

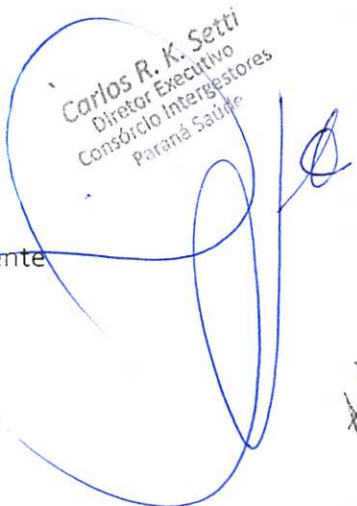
Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 04/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

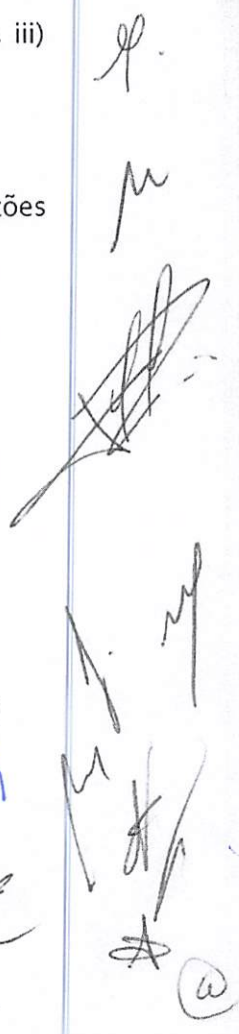
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 15 de maio de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro





EMPRESA: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Larissa Carla Tambon Ricardo

RG: 9628593-0

CPF: 090540609-56

ASSINATURA: Larissa Tambon Ricardo

EMPRESA: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAILSON TEVEILSON

RG: 4130897-4

CPF: 587 756 179 00

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Dimaster Comercial de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



EMPRESA: EMS S/A
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Cleiton Luiz Rozik
 RG: 8.040.034-9
 CPF: 0377.48289-70
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG: 5991-677-7
 CPF: 856.827.05909
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica S/A
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE B. P. CAVALHEIRO
 RG: 7.640.316-3
 CPF: 034090399-61
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Hipolabor Farmacêutica Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG: 3055472-6-9R
 CPF: 32012071953
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG: 17920818
 CPF: 138265028-09
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Licimed Distribuidora de Medicamentos Cor. e Prod. Med. Hosp Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Max William de Souza
 RG: 9.388.842-1
 CPF: 013.655.161-05
 ASSINATURA: [Signature]

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature and several smaller ones.]



EMPRESA: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Kuehls
 RG: 6.330.052-7
 CPF: 024.065.059-01
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Paulo R. Amador
 RG: 5901.799-3
 CPF: 993.259.419-34
 ASSINATURA: Paulo R. Amador

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Paucker Silva
 RG: 148527
 CPF: 24871010910
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: AFRANIO AUGUSTO DA SILVA
 RG: 34812 342-3
 CPF: 412 846 749-91
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIZ DEUSU
 RG: 4322340-1
 CPF: 652360173-04
 ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Renato Carofani
 RG: 2.541.423-0
 CPF: 874.165.659-87
 ASSINATURA: [Signature]

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature and several initials.]



EMPRESA: Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Adilson Romero dos Santos

RG: *10438814*

CPF: *303649048-52*

ASSINATURA:

[Handwritten signature]

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Emerson Alves

RG: *8061569-8*

CPF: *035.214.339-86*

ASSINATURA:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

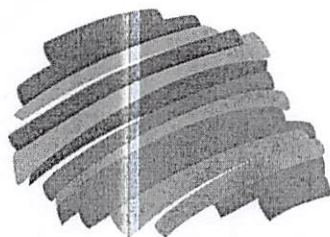
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



**CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 07/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 07/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTE 1

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 2

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A – LOTE 3

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTE 4

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTE 5

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – LOTE 9

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA – LOTE 10

FRACASSADO – LOTES 6, 7 E 8

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As

entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 07/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 07/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 07/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as

entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 07/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 07/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

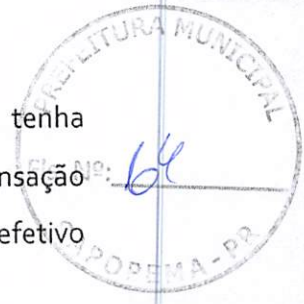
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

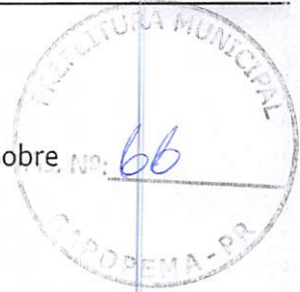
Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será



aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.



A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 07/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

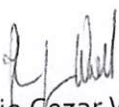


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 15 de maio de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:


ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 5.49941.677-7

CPF: 856.827.059-04

ASSINATURA: 

EMPRESA: **Geolab Indústria Farmacêutica Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE B. P. CAVALHEIRO

RG: 7.640.316-3

CPF: 034090399-61

ASSINATURA: 

EMPRESA: **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____



EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Fernando Parucfer Silva*

RG: *185527*

CPF: *248710.109-10*

ASSINATURA: 

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *ANDRÉ LUIZ PEREIRA*

RG: *4322840-4*

CPF: *952360179-04* 


ASSINATURA: _____






EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Emerson Alves*

RG: *8061569-8*

CPF: *035214339-86*

ASSINATURA: 



LOTE	MECABAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ FANTASIA	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Agua para sistema, esteril e isotônica, pacote 10ml	Farmax Indústria Química Farmacêutica Comercial Ltda	06.628.333/0001-46	Agua para injecão	Farmax	17.156.229/0001-76	1108500110089	embalagem 10 ml	embalagem 10 ml	24 meses	0,1900	1.000.000	R\$ 190.000,00
2	Benzocetona 400mg para suco, 1.200.000 unidades	Farmax Indústria Química Farmacêutica Comercial Ltda	02.816.868/0001-54	Benzocetona	Farmax	17.156.229/0001-76	1037001000092	embalagem 200 unidades	embalagem 200 unidades	24 meses	6,1300	270.000	R\$ 1.655.100,00
3	Benzocetona 400mg para suco, 1.200.000 unidades	União Química Farmacêutica Nacional S/A	60.665.881/0009-75	União Química	União Química	60.665.881/0001-18	1087011200087	embalagem 10 cpr	embalagem 10 cpr	24 meses	0,1340	26.000.000	R\$ 3.484.000,00
4	Clorfeniramina (Clorfenir) 2mg comprimido	Quilix Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	lanoxida	Quilix	44.734.671/0001-51	102960290164	embalagem 10 cpr	embalagem 10 cpr	30 meses	0,2000	20.000.000	R\$ 4.000.000,00
5	Dexametasona 5mg comprimido	Prudência Representações Comerciais Ltda	61.706.251/0001-96	Genérico	Prudência	06.161.068/0001-10	1556401210021	embalagem 15 cpr	embalagem 15 cpr	24 meses	0,0782	20.000.000	R\$ 1.564.000,00
6	Dexametasona 5mg comprimido	Fraparado											
7	Etanercepta 50mg comprimido	Fraparado											
8	Etanercepta 50mg comprimido	Fraparado											
9	Insulina (Humalog) 30mg comprimido	Investment Comércio de Medicamentos Ltda	17.889.035/0001-02	Genérico	Zedira	05.754.871/0001-81	1565100090323	embalagem 10 cpr	embalagem 10 cpr	24 meses	0,1100	3.000.000	R\$ 330.000,00
10	Insulina (Humalog) 40mg comprimido	Coelha Indústria Farmacêutica Ltda	03.485.572/0001-04	Humalog	Coelha	03.485.572/0001-04	1542300170044	embalagem 20 cpr	embalagem 20 cpr	24 meses	0,0461	14.000.000	R\$ 644.500,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Handwritten signature in blue ink.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 09/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 09/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTE 2

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 4

FRACASSADO – LOTES 1 E 3

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

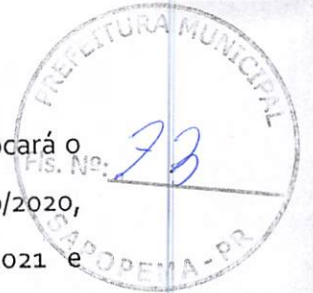
Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 09/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 09/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 09/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 09/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 09/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

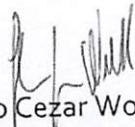
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

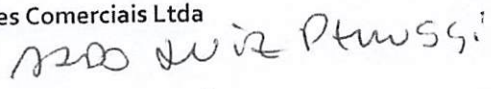



Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

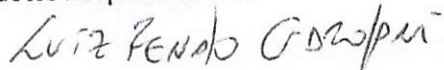
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: 

RG: 4322840-4

CPF: 652300119-04

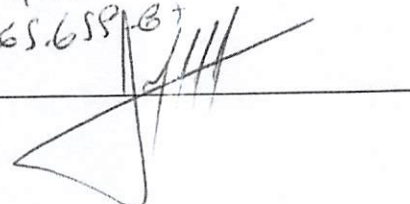
ASSINATURA: 

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

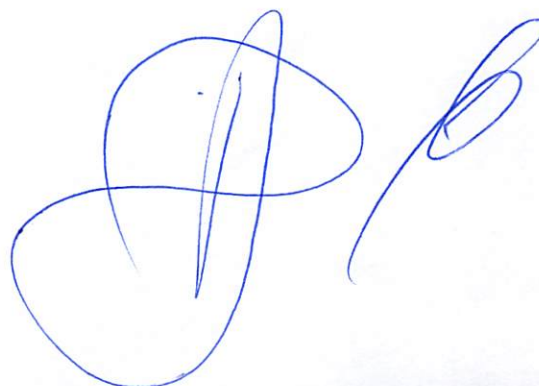
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: 

RG: 9.941.423-0

CPF: 074-165.658-87

ASSINATURA: 













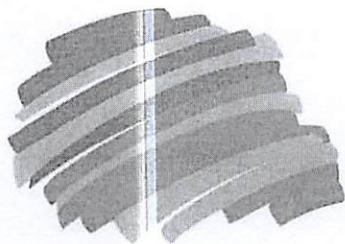
6

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

LOTES	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Cartucho de 100 mg 300 mg comprimido	Françabê			Françabê					24 meses	4.000,000	15.000,000	RS
2	Cartucho = 20 comprimidos 200 mg + 50 mg comprimido	Promedica Farmacêutica Comercial Ltda	11.208.251/0001-68	Promedica	Promedica	33.008.945/0002-39	1010000640066	Frasco 30 gr	30	24 meses	4.000,000	2.125.000,00	RS
3	Cartucho (Frascão) 50 mg comprimido	Françabê			Françabê					24 meses	150.000,000	RS	
4	Intubação 100 mg comprimido	Somaphi Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.656.493/0001-29	Genérico		17.159.228/0001-26	1002100970020	Cartão 7,5mg	200	24 meses	4.400,000	880.000,00	RS

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 21/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822 – Conjunto 402, Centro - Curitiba, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 13/2018, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços nº 21/2019, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Altermed Material Médico Hospitalar Ltda – lote 18
Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda – lote 9
Chripim Nedi Carrilho Eireli – lote 19
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – lotes 10 e 26
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – lote 12
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – lote 23
Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda – lote 1
Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cerarense Ltda – lote 7
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda – lote 5
Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli – lote 17

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.]



Pontamed Farmacêutica Ltda – lote 15

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – lote 6

Profarma Specialty S/A – lote 16

Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda – lote 24

Promefarma Representações Comerciais Ltda – lotes 2, 3, 8, 13, 20 e 22

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – lote 21

União Química Farmacêutica Nacional S/A – lote 4

Deserto – lote 11

Fracassado – lotes 14 e 25

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 64 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 21/2019.



Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº 21/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 21/2019, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020; e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Anexo II do edital do pregão nº 21/2019.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda,

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large blue scribble and several smaller marks.]



nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.



O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA



O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

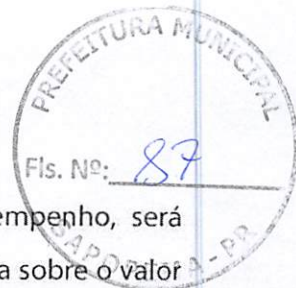
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total das notas em atraso;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente. A multa será aplicada inclusive para empresas que cotarem embalagem individual do produto e não entregá-lo desta maneira;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.



- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I do Edital e desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 21/2019 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) o anexo I desta.

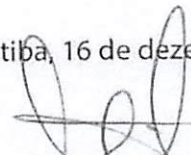
Handwritten signatures and initials in blue and black ink at the bottom of the page, including a large blue signature on the left and several smaller ones on the right.



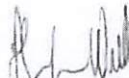
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Domiel Desiderio

RG: 17.452.863 - SSP SP

CPF: 046.812.773-00

ASSINATURA: 

EMPRESA: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE DUARTE

RG: 2.727.975-8

CPF: 987.040.609-20

ASSINATURA: 

EMPRESA: Chrispim Nedi Carrilho Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 30.399.039-7

CPF: 083420449-00

ASSINATURA: Luanny da S. Carvalho






EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

4250897-4

587.756.179-00

JAILSON TEEVISON

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

Erico Verissimo Cavaleiro
RG: 1.456.236-7
CPF: 348.342.309-03

EMPRESA: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

DIEGO DESIDERIO

8995.865-2

049.462.419-34

EMPRESA: Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

ISABELLA BONFIM

93482848

063.605.249-60

Isabella Bonfim

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cerarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

Jackeline Costa Jorg.

5.991.677-7

859.827.05-04

Jackeline Costa Jorg.



EMPRESA: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: João Carlos Lopes ~~Araricá~~

RG: 2567690

CPF: 265 241 168-36

ASSINATURA: 

EMPRESA: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Paulo R. Financini

RG: 5.901.799-3

CPF: 963.259.419-34

ASSINATURA: 

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Pereira Jr.

RG: 364296

CPF: 006538939-57

ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Kuchel

RG: 6.330.052 7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: 

EMPRESA: Profarma Specialty S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL DAVID DE LIMA BRUNO

RG: 7 130 295-4

CPF: 02726 4099 97

ASSINATURA: 



EMPRESA: Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Damico Dos Reis DR

RG: 2.695.685 - SSP-DF

CPF: 821.801.721-68

ASSINATURA: 

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO LUZ PIMENTA

RG: 4322840-4

CPF: 652360179-04 

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DEIVANIE DA SOUSA

RG: 7188873-8

CPF: 032561109-24

ASSINATURA: 


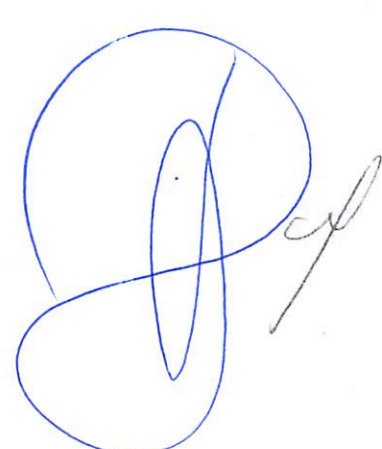
EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

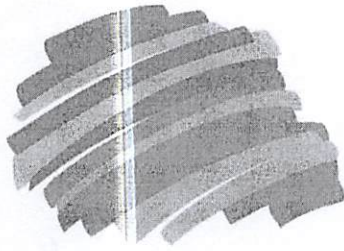
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO PYKOSZ DE OLIVEIRA

RG: 81269947

CPF: 045115479-74

ASSINATURA: 





**Consórcio
Paraná Saúde®**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 22/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

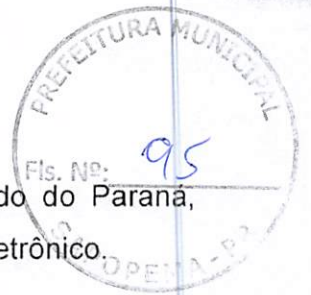
Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822 – Conjunto 402, Centro - Curitiba, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 13/2018, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços nº 22/2019, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de produtos para saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda – Lote 1
SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli – Lote 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de produtos para saúde, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]



entregas deverão ser realizadas basicamente em 64 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 22/2019.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº 22/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 22/2019, pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020; e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo



Consórcio, sendo basicamente os descritos no Anexo II do edital do pregão nº 96/2019.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de fevereiro/2020, maio/2020, agosto/2020 e novembro/2020. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

4



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1007 – Convênio Municipal.

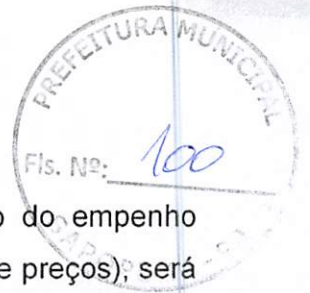


CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

6



- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.



A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de produtos para saúde, relacionadas no Anexo I do Edital e desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) produtos(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma especificação, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os produtos para saúde deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 22/2019 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) o anexo I desta.

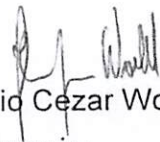
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Becton Dickinson Indústria Cirúrgicas Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Klaus Göhr Ribeiro Cardoso*

RG: 7404376-3

CPF: 021.556.689-84

ASSINATURA: _____



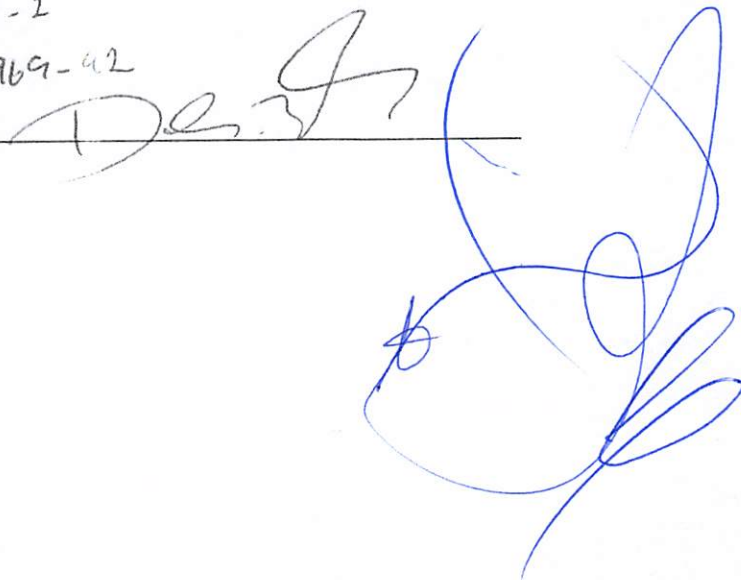
EMPRESA: SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *DEIACK DOS SANTOS BONDUAR*

RG: 21.160.081-2

CPF: 056.464.969-42

ASSINATURA: _____



R *G*

ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 22/2019 - Empresa vencedoras pregão 22/2019

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Seringa descartável para insulina com agulha fixa (integrada), com capacidade de 50 unidades, agulha de 8mm X 0,30mm	Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda	21.551.379/0008-74	Ultra-Fine	Becton Dickinson	10023430020	pacote 10 unidades	100	5 anos	0,2800	10.000.000	R\$ 2.800.000,00
2	Seringa descartável para insulina com agulha fixa (integrada), com capacidade de 100 unidades, agulha de 8mm x 0,30 mm	SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli	28.289.799/0001-05	SR	Saldanha Rodrigues	B0026180015	individual	100	5 anos	0,2435	10.000.000	R\$ 2.435.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

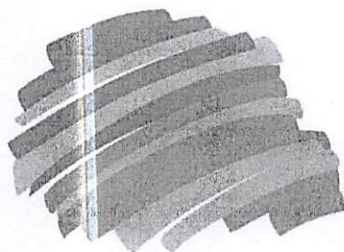
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 01/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de março de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822 – Conjunto 402, Centro - Curitiba, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, 5.450/2005 e decretos estaduais nºs 4.880/2001 e 2.452/2004, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços nº 01/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Promefarma Representações Comerciais Ltda – lote 2

Fracassado – lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no pregão nº 01/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do pregão nº 01/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021; e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 01/2020.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

2

(Handwritten initials)



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no anexo II, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega do lote de compra em todas as Regionais de Saúde, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa, considerando inclusive os dígitos que identificam matriz e filiais.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

5



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5%

6



(dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;

- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

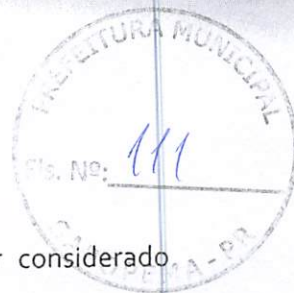
A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 01/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) o anexo I desta.



Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

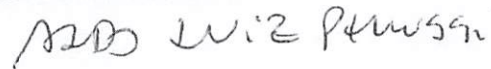
Curitiba, 19 de março de 2020.


Luiz Cláudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio César Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: 

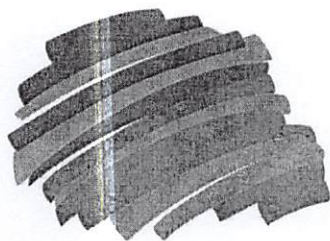
RG: 4322840-4

CPF: 652360179-04

ASSINATURA: 


9





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 02/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 02/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTE 1

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA – LOTE 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 02/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.



A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

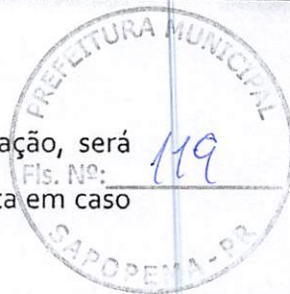
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução, parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 02/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

✱

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

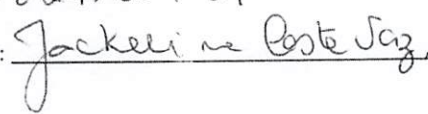



Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Glaxosmithkline Brasil Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG: 5.9991.677-7
CPF: 656.827.059-09
ASSINATURA: 

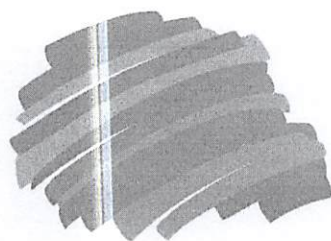





LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETECTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio: 50 mg + 12,5 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml.	Glecorumêdicos Brasil Ltda	33.247.743/0044-50	Glewin	Gleap	33.247.743/0001-10	1010700760541	frasco 100 ml.	1	24 meses	R\$ 12,6600	270.000	R\$ 3.418.200,00
2	Doxicortinramina (Mastelo): 0,4 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml.	Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda	06.628.333/0001-46	Genérico	Farmace	06.628.333/0001-46	1108500200021	frasco 100 ml.	60	24 meses	R\$ 0,8500	960.000	R\$ 816.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 02/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 02/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA – LOTE 1
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA – LOTE 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 65 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 02/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

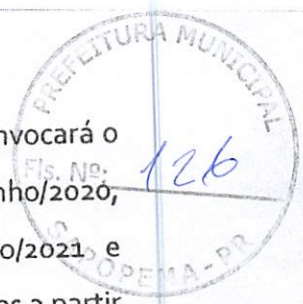
A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

As aquisições ocorrerão nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021, e as entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020.



Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page, overlapping the text of Clause IV. One signature is particularly large and loops around the text.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de maio/2020, junho/2020, agosto/2020, setembro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, fevereiro/2021 e março/2021. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

Em hipótese alguma o empenho será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

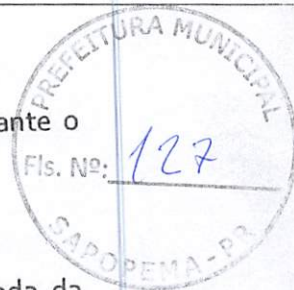
O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 02/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

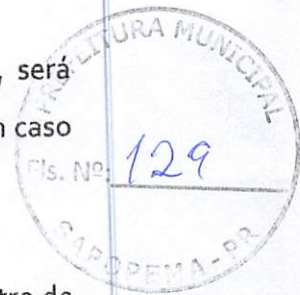
CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

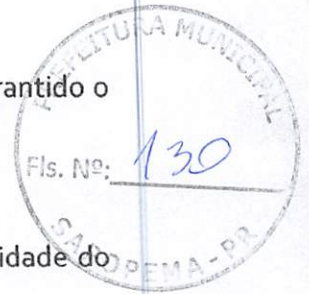
CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

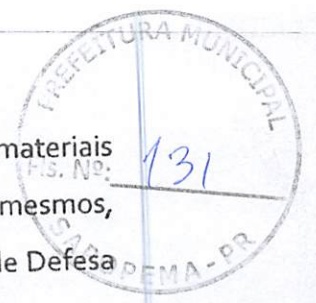
Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 02/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 15 de maio de 2020.



Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **Glaxosmithkline Brasil Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 1 815 882 0

CPF: 653861919/34

ASSINATURA: Max Cliser Demko

EMPRESA: **Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Sapopema - Pr, 16 de setembro de 2020.

Da: Divisão de Saúde

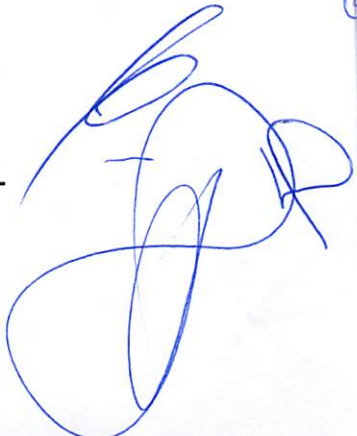
Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. No valor de R\$ 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente


EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

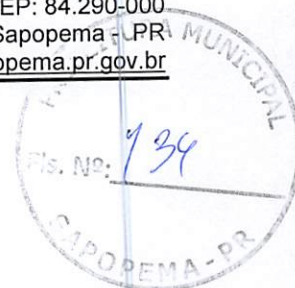
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO


Comissão de Licitação

1. Trata-se da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;

VALOR R\$: 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Sapopema - Pr, 16 de setembro de 2020.


Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação









Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

MEMORANDO



Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1835	09.001.10.301.0009.2022	335	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2020	1838	09.001.10.301.0009.2022	338	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.


OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal



Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1835	09.001.10.301.0009.2022	335	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2020	1838	09.001.10.301.0009.2022	338	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Valor R\$: 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.

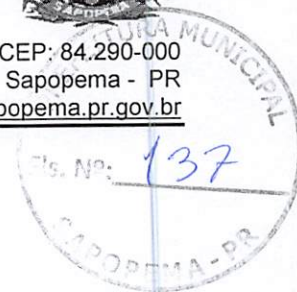

Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO

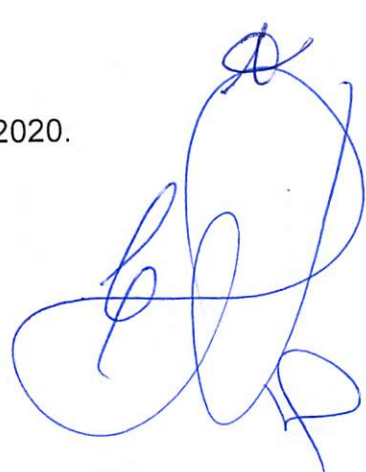
Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, determino a Inexigibilidade, conforme prevê a lei de Licitação.**

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.


Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

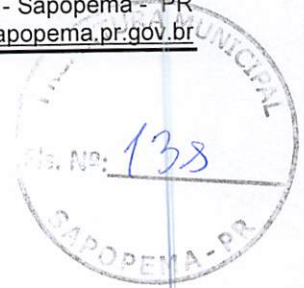
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020

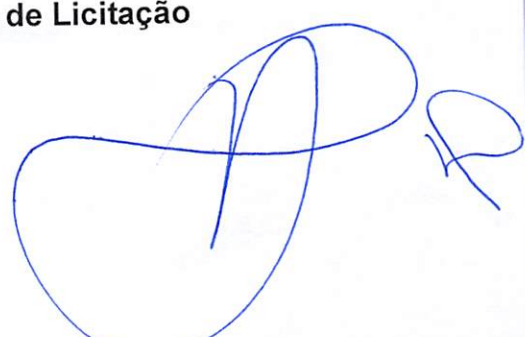


A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 21/2019 de 09/07/2019, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema - PR

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.


Lidinei Apá. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

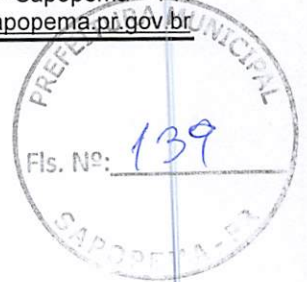
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO



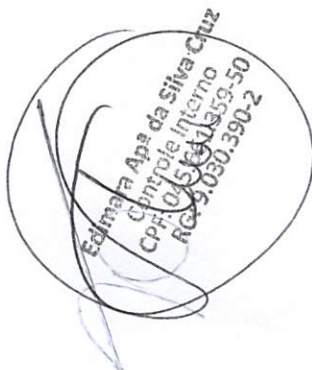
Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara Apa. Da Silva Cruz – Controladora interno

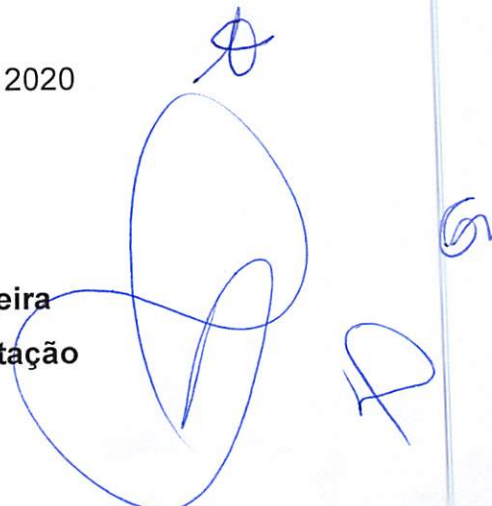
Prezado Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020** para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com valor R\$: 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.**

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020




Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



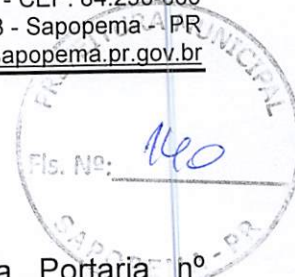
Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



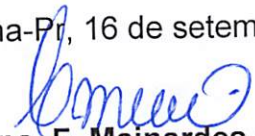
Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA



A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/2020 de 03/02/2020, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, verificamos a necessidade da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões do ano de 2019 e 2020 realizado pelo Consórcio Inter gestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo.

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.


Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação





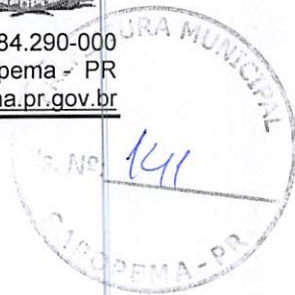
Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- b) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA	NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO	
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-7829 / (41) 3324-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2019** às **10:11:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020

Certificação Número: 2020090303301943383253

Informação obtida em 16/09/2020 14:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. There is a large, complex signature on the left, a smaller one in the middle, and another one on the right. There are also some initials or marks scattered around.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:54 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **55CE.5C7E.B38C.CE5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Pernetta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'A' and 'G' and a signature-like mark at the bottom.

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2

3742/11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por antes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR 4

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

3742/11

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

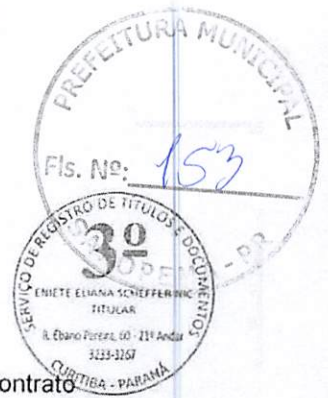
Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



- V – encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I – receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X – multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11

3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

A

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'S' and 'A'.

3742/11'

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

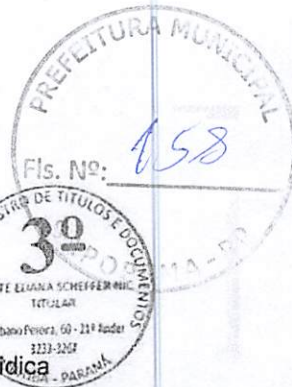
Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

3742/11

12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Luiz Claudio Costa
Luiz Claudio Costa

Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DIRASSIM FIELES

RUA MARECHAL DEODORO, 40, CURITIBA, PARANÁ
CEP 85001-000 FONE 3223-3267
WWW.4TABNOTAS.COM.BR - CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR



Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0282486] - LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304581] - IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 12 de Abril de 2019

RENE FIELTES - ESCRIVENTE

JURAMENTADO

Selo ZDILr Cadot. YHQP7 - AaR7E PETZ

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tercelrostd@hotmail.com

Selo Jjf4f . YI2vf . xUKhp - QWZL9 . ZhjWm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo, "18"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 12 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peresutti

Claudia M.S.N. Assunção



[Handwritten signatures and initials]

3742/11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandare	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivai	553/99	05/07/1999	40
3	Jaquariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

3 742/11

12 ABR 2019

4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107



3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeireiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163

b

H

3742/11

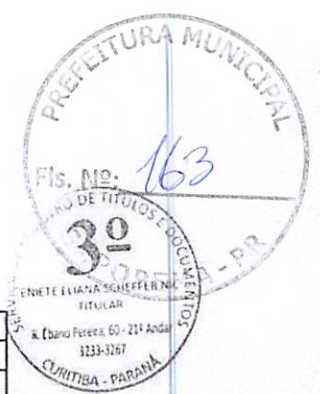
12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbataí do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivaté	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambrê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219

3742/11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floraí	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaçu	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'ADG'.

3742/11

12 ABR 2019

15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolandia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertanópolis	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andirá	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procópio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



(Handwritten signatures and scribbles)

3742/11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaíra	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page, including a large signature that spans across the bottom of the table and extends downwards.

3742/11

12 ABR 2019



22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

[Handwritten signature in blue ink]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
666509434

Nome: MIGUEL CLAUDIO COSTA

DOC. RESERVA / Doc. INSCRIÇÃO / Doc. ENQUILIBRADO: 1004706-4

CPF: 185.717.199-34 DATA NASCIMENTO: 29/01/1968

RELAÇÃO:
MIGUEL COSTA
ANGELICA BAYRKE COSTA

PROFISSÃO: _____ SEXO: M
ESTADO CIVIL: _____

CPF: 02625968735 DATA DE EMISSÃO: 08/12/2007 DATA DE VALIDADE: 20/06/1974

Assinatura: *Miguel Costa*

LOCAL: NOVA, PR DATA DE VALIDADE: 08/12/2012

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

666509434

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

Após apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de Inexigibilidade nº 15/2020, cujo objeto trata-se de **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, passo a expender as seguintes considerações:**

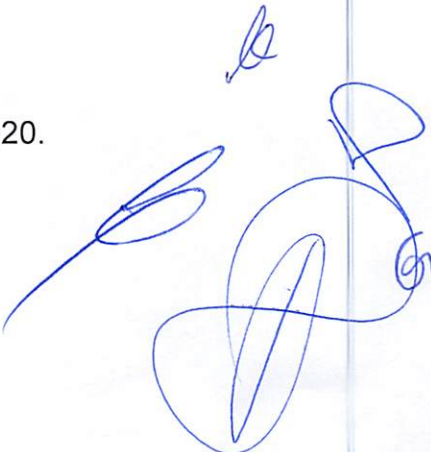
Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito.

A documentação atende os requisitos legais, ou seja, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e legalidade, compreendo que é possível o Processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, razão pela qual ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e emito Parecer favorável ao processo de Inexigibilidade, e posterior **HOMOLOGAÇÃO** pelo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.


Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 06/2020, compostas pelos Senhores: **Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira - Presidente, Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira - secretária, Gislene Brizola Marçal da Silva, Dirceu Ferreira de Oliveira e Geovana G. dos Santos Nascimento**, membros com a finalidade de justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020**. Dando início a reunião a Comissão de Licitação constatou que se trata de Aquisição de Medicamentos através do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde. Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões de 2019 e 2020 realizado pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93. E juntamente com o parecer jurídico favorável a Srª presidente determinou que a documentação do:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR 11A - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, fossem encaminhadas juntamente com o parecer jurídico favorável para o senhor prefeito para devida homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, eu, **Dirce de Fátima V. de Oliveira**, secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.

Dirce de Fátima V. de Oliveira

Geovana G. dos Santos Nascimento

Gislene Brizola Marçal da Silva

Lidinei Apa. Ferreira Mainardes Oliveira

Dirceu Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrito nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema, 16 de setembro de 2020.



Gimerson de Jesus Subtil

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CONTRATO: Nº 205/2020

VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2020

Sapopema, 16 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



Of. CPL Nº 205/2020.

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.

Para:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Curitiba - Pr

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 15/2020, que tem como **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Outrossim, solicitamos o comparecimento do representante da empresa para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,


Gimerson de Jesus Subtil

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 205/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr^a Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, a **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994 e 123/96 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade n.º 15/2020**, neste ato denominado **Contratante**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, a Rua Emiliano Pernetá, 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º Andar, salas 402 a 407 – Centro - CEP: 80.420-080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, telefone (41)3323-7829/3324/8944, email-controladoria@consorcioparanasaude.com.br, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Costa, Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, portador do R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Pr.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Medicamento, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de: **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de**

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Ácido Acetilsalicílico, 100mg, Caixa com 1000 comprimidos.	Cx	10	31,9000	319,0000
02	Ácido Fólico 5mg Comprimido, cx com 500 comprimidos.	Cx	06	18,2000	109,2000
03	Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml. Ampola. Cx com 200 unidades	CX	03	38,0000	114,0000
04	Albendazol 400mg Comprimido. Cx com 100 comprimidos	Cx	01	28,8800	28,8800
05	Albendazol. 40mg/ml solução oral – Frasco, cx com 200 frascos	Cx	01	180,0000	180,0000
06	Alendronato de Sódio 70mg Comprimido. Cx com 04 comprimidos.	Cx	20	0,6748	13,4960
07	Alopurinol 300mg Comprimido. Cx com 500 comprimidos.	Cx	01	84,7000	84,7000
08	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido. Cx com 30 comprimidos	Cx	40	11,9580	478,3200
09	Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml – Frasco. Cx com 50 comprimidos.	Cx	01	172,0000	172,0000
10	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido. Cx com 30 compridos.	Cx	20	16,2540	325,0800
11	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml – Frasco. Cx com 01 frasco.	Cx	20	12,6600	253,2000
12	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido. Cx com 500 comprimidos.	Cx	60	11,3000	678,0000
13	Atenolol 50mg Comprimido. Cx com	Cx	24	21,9000	525,6000

61

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

	600 comprimidos.				
14	Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora – Frasco. Cx com 01 frasco.	Cx	50	5,4389	271,9450
15	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos Comprimido. Cx com 05 comprimidos.	Cx	70	10,5000	735,0000
16	Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco. Cx com 01 frasco	Cx	10	25,0000	250,0000
17	Biperideno 2mg Comprimido. Cx com 200 comprimidos.	Cx	16	34,8000	556,8000
18	Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal – Frasco. Cx com 01 frasco.	Cx	10	7,0750	70,7500
19	Captopril 25mg Comprimido. Cx com 750 comprimidos.	Cx	04	16,5000	66,0000
20	Carbamazepina 200mg Comprimido. Cx com 200 comprimidos.	Cx	30	26,8000	804,0000
21	Carbonato de Cálcio + vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) comprimido. Cx com 495 comprimidos	Cx	01	47,3220	47,32,20
22	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de Ca++) Comprimido. Cx com 200 comprimidos.	Cx	04	56,3800	225,5200
23	Carvedilol 12,5mg comprimidos. Cx cm 30 cp.	Cx	120	3,7440	449,2800
24	Carvedilol 25mg Comprimido. Cx com 30 comprimidos.	Cx	100	4,3200	432,0000
25	Carvedilol 3,125mg Comprimido. Cx com 30 comprimidos.	Cx	60	2,4720	148,3200
26	Carvedilol 6,25mg Comprimido. Cx com 30 comprimidos.	Cx	60	3,4080	204,4800
27	Cefalexina 500mg Cápsula. Cx com 500 unidades.	Cx	05	130,0000	650,0000
28	Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco. Cx com 01 frasco.	Cx	20	7,8312	156,6240

69

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

29	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido. Cx com 300 comprimidos.	Cx	03	63,9000	191,7000
30	Claritromicina 500mg Comprimido. Cx com 10 comprimidos.	Cx	05	32,1370	160,6850
31	Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido. Cx com 20 comprimidos.	Cx	20	10,8300	216,6000
32	Clonazepam 2,5mg/ml , solução oral – Frasco. Cx com 50 frascos.	Cx	06	74,5000	447,0000
33	Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido. Cx com 100 comprimidos.	Cx	15	18,7500	281,2500
34	Clorpromazina (Cloridrato) 25mg Comprimido. Cx com 200 comprimidos.	Cx	10	40,0000	400,0000
35	Dexametasona 1mg/g creme – Bisnaga. Cx com 100 bisnagas.	Cx	02	93,5000	187,0000
36	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável – Ampola. Cx com 100 ampolas.	Cx	04	50,5000	202,0000
37	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais – Frasco. Cx com 60 ampolas.	Cx	02	51,0000	102,0000
38	Diazepam 5mg Comprimido. Cx com 30 comprimidos.	Cx	120	2,2710	272,5200
39	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	10	54,7000	547,0000
40	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml – Ampola. Caixa com 100.	Cx	03	49,9000	149,7000
41	Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido. Cx com 30 comprimidos.	Cx	200	2,4000	480,0000
42	Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	10	15,3500	153,5000
43	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	30	19,0500	571,5000
44	Espironolactona 100mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	01	210,9500	210,9500
45	Espironolactona 25mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	30	23,9800	719,4000
46	Estriol 1mg/g , creme vaginal – Bisnaga.	Cx	02	13,5000	27,0000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

	Cx com 01 bg.				
47	Fenitoína (Sódica) 100mg Comprimido. Cx com 100 cp.	Cx	20	12,0700	241,4000
48	Fenobarbital 100mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	18	18,0000	324,0000
49	Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml – Frasco. Cx com 01 fc.	Cx	20	3,0700	61,4000
50	Finasterida 5mg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	20	9,0000	180,0000
51	Fluconazol 150mg ,blister com 2 cápsulas Cápsula. Cx com 10 cp.	Cx	02	33,3000	66,6000
52	Fluoxetina 20mg Comprimido. Cx com 70 cp.	Cx	70	3,8430	269,0100
53	Folinato de Cálcio 15mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	01	489,2000	489,2000
54	Furosemida 40mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	15	29,0000	435,0000
55	Gliclazida 30mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	01	57,5500	57,5500
56	Haloperidol 1mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	05	23,6000	118,0000
57	Haloperidol 2mg/ml , solução oral, com 20 ml ou mais – Frasco. Cx com 01 fr.	Cx	04	2,4613	9,8452
58	Haloperidol 5mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	16	34,0000	544,0000
59	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	02	7,1000	14,2000
60	Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor Frasco. Cx com 50 fr.	Cx	02	111,6050	223,2100
61	Ibuprofeno 300mg Comprimido. Cx 500 cp.	Cx	04	68,2500	273,0000
62	Ibuprofeno 600mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	10	89,0000	890,0000
63	Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ml , solução para inalação – Frasco. Cx com 100 fr.	Cx	01	78,0000	78,0000
64	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de	Cx	02	7,3110	14,6220

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

	Glycine max 40%) Cápsula. Cx com 30 cp.				
65	Lactulose 667mg/ml solução oral, fr. com 200 ml. Frasco. Cx com 01 fr.	Cx	10	10,0190	100,1900
66	Lanceta descartável para punção digital . Estéril, em aço inoxidável, e que dispensa uso de Lanceta. Cx com 100 uds.	Cx	10	13,0000	130,0000
67	Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	10	31,8000	318,0000
68	Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	06	23,4450	140,6700
69	Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	01	144,6000	144,6000
70	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg caixa com 3 cartelas, cartela com 21 comprimidos. Cartela. Cx com 03 crt.	Cx	60	3,4794	208,7640
71	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	200	1,9440	388,8000
72	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido. Cx com 50 cp.	Cx	200	2,6400	528,0000
73	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	200	1,8420	368,4000
74	Lidocaína (Cloridrato) 20mg/g , gel tópico - Bisnaga Cx com 50 bsg	Cx	01	118,6900	118,6900
75	Loratadina 10mg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	04	30,2400	120,9600
76	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido. Cx com 960 cp.	Cx	10	76,2240	762,2400
77	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	06	13,4600	80,7600
78	Metildopa 250mg Comprimido. Cx com 490 cp.	Cx	03	195,3630	586,0890

67

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



180

Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

79	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	50	14,1000	705,0000
80	Metoprolol (Tartarato) 100mg Comprimido. Cx com 30 cp.	Cx	10	6,8940	68,9400
81	Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores – Bisnaga. Cx com 01 bsg.	Cx	30	4,2133	126,3990
82	Metronidazol 250mg Comprimido. Cx com 600 cp.	Cx	02	65,8800	131,7600
83	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. – Bisnaga. Cx com 01 bsg.	Cx	40	4,9687	198,7480
84	Nitrofurantoina 100mg Comprimido. Cx com 280 cp.	Cx	04	58,4640	233,8560
85	Noretisterona (Enantato) + Estradiol (Valerato) 50mg + 5mg solução injetável Ampola. Cx com 01 ap.	Cx	40	11,0700	442,8000
86	Óleo Mineral . , com 100 ml. – Frasco. Cx com 30 fr.	Cx	01	121,8000	121,8000
87	Omeprazol 20mg Cápsula. Cx com 840 cps.	Cx	40	67,2000	2.688,0000
88	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg ou comprimido de desintegração oral Comprimido. Cx com 10 cp.	Cx	02	23,1830	46,3660
89	Paracetamol 200mg/ml , solução oral – Frasco. Cx com 200 frs.	Cx	03	127,7800	383,3400
90	Paracetamol 500mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	10	36,9000	369,0000
91	Pasta dagua . , (sem mentol) – Bisnaga. Cx com 12 unidades.	Cx	04	55,3872	221,5488
92	Permetrina 10mg/ml loção – Frasco. Cx com 50 fr.	Cx	01	63,8450	63,8450
93	Prednisona 20mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	04	65,1500	260,6000
94	Prometazina 25mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	10	17,5600	175,6000
95	Sais p/ Reidratação Oral , pó para	Cx	02	21,3850	42,7700

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

	solução oral, com 27,9g – Envelope. Cx com 50 und.				
96	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco. Cx com 01 frs.	Cx	10	7,6054	76,0540
97	Sinvastatina 20mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	20	26,8500	537,0000
98	Sinvastatina 40mg Comprimido.cx 30 cp.	Cx	120	3,8700	464,4000
99	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme – Bisnaga. Cx com 01 bsg.	Cx	60	3,5000	210,0000
100	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml , suspensão oral, com 100 ml – Frasco. Cx com 50 fr.	Cx	01	234,4650	234,4650
101	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg+80mg Comprimido. Cx com 200 cp.	Cx	06	18,7800	112,6800
102	Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica – Frasco. Cx com 01 fr.	Cx	10	1,8910	18,9100
103	Tiras reagentes . para determinação de glicemia Glucolader/HMD Tira. Cx com 50 und.	Cx	200	17,5000	3.500,00
104	Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) Comprimido. Cx com 50 cp.	Cx	80	6,7900	543,2000
105	Valproato de Sódio 57,624mg/ml (equivalente a 50mg/ml de ác. valpróico), c/ 100ml Frasco. Cx com 50 fr.	Cx	01	176,0000	176,0000
106	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido. Cx com 50 cp.	Cx	80	16,5950	1.327,600
107	Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido. Cx com 150 cp.	Cx	04	16,4100	65,6400
108	Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido. Cx com 500 cp.	Cx	03	115,0000	345,0000
				Valor total	35.845,87

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Adquiridos através do **Processo de Inexigibilidade sob Nº 15/2020**, do Município de Sapopema-Paraná, que a Contratada se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Especificações acima, devidamente homologado pela Contratante em 16/09/2020.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global para o fornecimento dos medicamentos acima é de R\$: 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos no **Processo de Inexigibilidade sob Nº 15/2020-** do Município de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, será realizado através de transferência bancaria, realizada pelo responsável pela Divisão de Tesouraria do Município, mediante comprovação de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal eletrônica** que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, **em conformidade com o pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A prefeitura não se responsabilizará pelo extravio da mesma.**

O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS.

DA ENTREGA

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CLAÚSULA QUARTA - A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do produto, devendo entregar o objeto desta licitação com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A proponente deverá entregar o objeto licitado no Máximo em **10 (dez) dias úteis a contar da solicitação** feita pelo órgão competente no Setor de Compras – Praça Antônio Batista Ribas S/N – centro.

A empresa vencedora deverá realizar a entrega no município sem custo adicional, a entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo fornecedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo máximo para a entrega do objeto do presente contrato é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da requisição.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega, será aplicada a contratada multa moratória a

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10%(dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) **"prática corrupta"**2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **("prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrendimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam, o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 16 de setembro de 2020.

Ca.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87




186

Ay. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br


CONTRATANTE
Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio
R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34


Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87


Eliane de Fatima Jacob
CPF: 038.515.739-86





Gr.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:5FB01CF0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
34/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
34/2020

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr. Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade Pregão nº.10/2020, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: BRUNA ANTUNES NODA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curiúva Pr. Rua Florindo Tomaz, 30 - Centro, telefone 43 3545-1358, email contato@infosolutionet.com, devidamente inscrita no CNPJ: 24.293.119/0001-68, neste ato representada pela Sra. Bruna Antunes Noda, brasileira, maior, empresária, portadora do RG: nº 7.686.429-2 SSP-Pr, CPF: 081.761.319-62, residente e domiciliado na cidade de: Curiúva Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Referente ao contrato nº 34/2020.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema Pr, 17 de setembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4DFC1415

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
37/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
37/2020

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr. Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade Pregão nº.10/2020, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: LIBERTY PRO IND COM EQUIP DE INFORMATICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Santo Antônio da Platina - Pr. Rua Wenceslau Braz, 784 - Sala 13 - Centro, CEP: 86.430-000 - telefone 43 3134-9200, email adm2@lojamegatron.com.br, devidamente inscrita no CNPJ: 33.848.018/0001-05, neste ato representado pelo

Sr. Crislaine Caldi da Cunha Arrabaça, brasileiro, maior, empresário, portadora do RG: nº 8.887.414-7 SESP-PR, CPF: 066.717.629-29, residente e domiciliado na cidade de: Santo Antônio da Platina - Pr.

CLÁUSULA 1ª:Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 276,00 (duzentos e setenta e seis reais). Referente ao contrato nº 37/2020.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema Pr, 17 de setembro de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A2209AAC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **Aquisição de Material Para Manutenção do Abastecimento de água no Assentamento São Luiz II, do Município de Sapopema -PR.** A abertura dos envelopes será às 13:30 horas do dia 30/09/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.sapopema.pr.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos: e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel. 43 3548-1383.

Sapopema, 17 de setembro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4B5E523B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 04/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 07/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 09/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Nº 21/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 22/2019, Ata de Registro de Preços Pregão nº 01/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico 02/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
VALOR: R\$ 35.845,87 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
CONTRATO: Nº 205/2020
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2020

Sapopema, 16 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
 Franciele Flor Delfino de Oliveira
 Código Identificador:5979C38D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2020

RESOLUÇÃO Nº 011/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema - PR em reunião ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVE APROVAR:

CREDENCIAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL MODALIDADE I (CONFORME PORTARIA Nº 2305 DE 28/08/2020), PARA REAJUSTE DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO;

CREDENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD);

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA 1857/2020, ALTERADO PELA PORTARIA 2027/2020.

ELZA SAEKO SASSAKI
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
 Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA 011/2020

Publicado por:
 Franciele Flor Delfino de Oliveira
 Código Identificador:C35D09D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale alimentação na forma de cartão magnético disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores do município de Sertanópolis/PR. - **CONTRATO Nº. 124/2019** – firmado em 17 de setembro de 2.019, objeto do **Pregão Presencial nº. 14/2019**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME.**

Cláusula Primeira.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 124/2019 até a data de 17 de setembro (09) de 2021.

Cláusula Segunda.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 16 de setembro (09) de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO	Face Card Administradora De Cartões LTDA - ME
Prefeitura Municipal de Sertanópolis	ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: André Solano Souto	NOME: Marcia Adriana Reis Silva
CPF: 033.039.889-00	CPF: 840.746.989-00

Publicado por:
 Cleire Vânia Arruda Neves
 Código Identificador:462C654F

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao **Instrumento Particular de Contrato** de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale alimentação na forma de cartão magnético disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores do município de Sertanópolis/PR. - **CONTRATO Nº. 124/2019** – firmado em 17 de setembro de 2.019, objeto do **Pregão Presencial nº. 14/2019**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME.**

Cláusula Primeira.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o valor de R\$ 521.488,72 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) anual, a ser pago por prorrogação de prestação de serviços constantes no objeto do Contrato Inicial, até a data de 17 de setembro (09) de 2021.

Cláusula Segunda.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 16 de setembro (09) de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO	Face Card Administradora De Cartões LTDA - ME
Prefeitura Municipal de Sertanópolis	ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

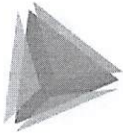
NOME: André Solano Souto	NOME: Marcia Adriana Reis Silva
CPF: 033.039.889-00	CPF: 840.746.989-00

Publicado por:
 Cleire Vânia Arruda Neves
 Código Identificador:FDD3641C

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 142/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto na Sentença de Mérito proferida nos Autos n.º 0001271-27.2020.8.16.0162 que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela determinou a reintegração da autora ao cargo anteriormente ocupado;

DECLARA:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	15
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 11/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 12/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº
Dotação Orçamentária*	0900110301000920223390300900
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	35.845,87
Data Publicação Termo ratificação	16/09/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 2430644975 (Logout)

[Handwritten signature]